

SELECÇÃO E PRÉ-SELECÇÃO DE OPERADOR

Relatório da Consulta Pública

Ponto Prévio

A entrada em vigor da Lei nº5/2004 (REGICOM), de 10 de Fevereiro, e a consequente análise desenvolvida sobre os mercados relevantes e correspondente imposição de obrigações nos mercados retalhistas de banda estreita¹, com destaque para a obrigação de publicação de uma proposta de referência de oferta de realuguer de linha de assinante (ORLA) a aplicar às empresas do Grupo PT nos mercados retalhistas de acesso à rede telefónica pública num local fixo, dão agora oportunidade e suporte às conclusões do ICP-ANACOM na matéria da presente consulta, lançada em momento anterior ao da publicação do actual quadro jurídico.

Introdução

O ICP-ANACOM publicou, em 2 de Fevereiro de 2004, a consulta pública sobre a Selecção e Pré-selecção de Operador, com o objectivo de auscultar os prestadores/operadores e os utilizadores finais sobre algumas questões que permitam a actualização da Especificação de Pré-selecção, de modo a melhorar ou alargar as suas funcionalidades para o mercado em geral e para o utilizador em particular, reflectindo-se essa actualização igualmente na selecção de chamadas, onde aplicável.

Foram recebidas até 26 de Março de 2004 as respostas da JAZZTEL, NOVIS, ONITELECOM (ONI), PT COMUNICAÇÕES (PTC), TELEMILÉNIO (TELE2), TMN e VODAFONE.

¹ <http://www.anacom.pt/template20.jsp?categoryId=774&contentId=246405>

O presente documento apresenta, de forma sintética², os comentários daquelas entidades bem como a actual posição do ICP-ANACOM.

Comentários gerais

A generalidade dos prestadores, à excepção dos do grupo PT, consideraram necessário melhorar as regras e disposições a aplicar à pré-selecção no sentido de criar condições de concorrência mais efectiva.

É assim que a JAZZTEL releva o objectivo da factura única bem como a alteração de alguns procedimentos como formas de tornar a pré-selecção mais expedita.

A NOVIS considera que o fracasso da pré-selecção em Portugal como instrumento de liberalização, se deve à existência de problemas há muito identificados (nomeadamente atraso e incompletude da pré-selecção introduzida, e manutenção do monopólio do serviço de assinatura), e que o documento de consulta poderá ajudar a resolver tais constrangimentos se trazer os resultados que se impõem; a NOVIS releva ainda a associação à ORLA e a alteração de alguns procedimentos.

A ONI considera que a presente consulta tem de ser vista, igualmente, à luz da implementação da ORLA, condição necessária para a factura única, de modo a que a penetração da pré-selecção deixe de se situar entre as mais baixas da União Europeia, salientando ainda a necessidade de regimes de interligação adequados e a alteração de alguns procedimentos.

A PTC enfatiza a necessidade de o ICP-ANACOM cumprir as etapas previstas no novo quadro regulamentar, nomeadamente para a identificação das obrigações a impor às empresas com PMS; assim, a PTC considera que as questões colocadas pela consulta evidenciam uma modificação significativa das *“regras do jogo”*, nomeadamente pela associação a outras medidas regulatórias, que continuam sem suporte regulamentar, como é o caso da ORLA. A PTC considera ainda que *“a existência de um período de guarda extenso, o alargamento do âmbito da pré-selecção, a alteração da relação entre o PAD, o PPS e o prestador do serviço e o aumento da complexidade processual, criam uma singularidade regulatória em Portugal, penalizam fortemente a PT Comunicações e desincentivam o investimento em soluções diversificadas e inovadoras por parte dos prestadores de serviços”*,

² Pelo que não se dispensa a consulta às respostas recebidas

concluindo que as matérias em presença deveriam merecer uma melhor ponderação por parte do ICP-ANACOM.

A TMN coloca totalmente de parte a hipótese de qualquer obrigatoriedade, do tipo tratado na presente consulta, ser possível no âmbito do serviço móvel; coloca também reticências no âmbito do serviço telefónico fixo.

A TELE2 considera que os procedimentos devem ser revistos para que não sejam, por si, uma barreira à escolha pelo cliente do operador alternativo.

A VODAFONE releva essencialmente a necessidade de melhorar procedimentos, a existência de factura única, e ainda a redução do número de PGIs necessários para a cobertura das zonas de Lisboa e Porto em tarifa de interligação local, como passos para a melhoria das funcionalidades.

O ICP-ANACOM enquanto Autoridade Reguladora Nacional (ARN), perseguindo os objectivos de regulação, a saber, a promoção da concorrência, a contribuição para o desenvolvimento do mercado interno e a defesa dos interesses dos cidadãos, defende o desenvolvimento de novas ofertas, serviços e/ou funcionalidades que proporcionem a diversificação e a inovação no mercado de retalho, maximizando os benefícios para os utilizadores, nomeadamente em termos de escolha, preço e qualidade.

Isto mesmo está disposto no artigo 5.º, da Lei nº5/2004, de 10 de Fevereiro, a qual estabelece o regime jurídico aplicável às redes e serviços de comunicações electrónicas e aos recursos e serviços conexos e define as competências da autoridade reguladora nacional neste domínio. De relevar o artigo 84.º desta Lei, onde, nos termos do n.º 1, decorre imediatamente a obrigação de disponibilização de selecção e pré-selecção de chamadas por parte de operadores com PMS, não resultando, assim, de qualquer análise do ICP-ANACOM.

Comentários específicos

Tráfego Elegível:

Q1. Quais dos serviços não-geográficos, inseridos nos níveis 6, 7 e 8 do PNN, considera que não devem ser elegíveis para selecção e pré-selecção? Que vantagens e constrangimentos antevê, em particular no que respeita a serviços grátis para o

chamador, de cartão virtual de chamadas, de audiotexto e de acesso a serviços de dados e à Internet (incluindo em tarifa plana)? Justifique.

A JAZZTEL considera que todos os serviços não gratuitos deverão ser elegíveis, tendo por objectivo a factura única.

A NOVIS releva a oportunidade do alargamento aos níveis referidos, acentuada pela futura introdução da ORLA.

A ONI considera fundamental o alargamento da elegibilidade sobretudo no âmbito mais alargado da ORLA, alertando para a necessidade de enquadramento regulamentar adequado, nomeadamente ao nível dos regimes de interligação aplicáveis; admite excepções na elegibilidade de chamadas grátis para o chamador ou em que o encaminhamento para o prestador pré-seleccionado (PPS) não se justifique.

A PTC e a TMN referem não estarem criadas as condições para tal análise em virtude de não estar concluída a análise dos mercados relevantes e de não serem conhecidas as conclusões da consulta sobre o Plano Nacional de Numeração (PNN); a PTC e a TMN referem ainda a eventual introdução da ORLA e a necessidade de definir o regime de remuneração dos vários intervenientes, como condições em falta para aquela análise invocando que a *“interposição de um PPS no encaminhamento de tráfego destinado a serviços não geográficos resultaria na introdução de elementos de complexidade técnica, ao nível dos sistemas de informação, gestão e contabilização, na relação entre os operadores e prestadores, e na transparência para o utilizador”* e que o regime de propriedade do tráfego *“conduz a um processo em cascata de pagamentos de originação e procedimentos de acertos de contas que retirarão transparência e flexibilidade a todo o processo”*. A PTC releva ainda os serviços grátis para o chamador e de acesso à Internet como exemplos de serviços para os quais não existe qualquer justificação na sua sujeição àquelas funcionalidades.

A TELE2 concorda com o alargamento aos níveis referidos, advogando dever-se avançar o mais rapidamente possível para a factura única.

A VODAFONE considera ser de excluir, no nível 6, os serviços de acesso à Internet, nomeadamente pela possibilidade de os mesmos não serem viáveis em termos económicos para o PPS, sem prejuízo de análise mais aprofundada das questões associadas à elegibilidade do tráfego neste nível.

Em seguimento da análise de mercados efectuada, o ICP-ANACOM entende que tendo sido as entidades do Grupo PT actuando no mercado de chamadas telefónicas dos serviços telefónicos locais e nacionais publicamente disponíveis num local fixo destinadas a números não geográficos (mercado 19 – fora da listagem da Comissão) notificadas com PMS, são aplicáveis, por força da deliberação do ICP-ANACOM de 14/12/04 (vide <http://www.anacom.pt/template12.jsp?categoryId=136082>) as seguintes obrigações, nesse mercado: (a) assegurar a transparência através da publicação dos tarifários, níveis de qualidade de serviço e demais condições da oferta; (b) não mostrar preferência indevida por utilizadores finais específicos; (c) assegurar a gestão do PNN de acordo com o estabelecido pelo ICP-ANACOM; (d) separar contas; (e) manter sistema de contabilidade analítica.

A análise de PMS nesse mercado efectuada no documento do ICP-ANACOM “Mercados dos serviços telefónicos publicamente disponíveis num local fixo – Definição dos mercados relevantes e avaliações de PMS” envolveu os números não geográficos detidos pelo Grupo PT e também o tráfego originado pelo Grupo PT destinado a números não geográficos. Assim, é possível impor obrigações ao Grupo PT no âmbito do mercado em causa tanto como prestador de serviços com numeração não geográfica como enquanto detentor da rede de originação de chamadas para essa numeração.

Numa perspectiva de promoção da concorrência e dos interesses dos utilizadores, na medida em que a inclusão, no tráfego elegível, do tráfego destinado a números não geográficos aumenta (embora marginalmente) a probabilidade da existência de uma factura única, este é um factor justificativo de tal inclusão, como aliás sugerido pela generalidade das respostas. Por outro lado, não reconhece o ICP-ANACOM que a extensão da elegibilidade do tráfego, em si mesma, seja um factor que retire transparência á relação entre o utilizador e o seu PPS, nem foi este argumento devidamente fundamentado pela PTC.

Assim, ponderando o conjunto dos factores anteriormente discutidos, considera-se vantajosa a elegibilidade, na generalidade, do tráfego destinado a números não geográficos. Naturalmente que deverá excluir-se o tráfego destinado a números não geográficos que conceptualmente não faça sentido ser incluído. São os casos do tráfego destinado a serviços de emergência, a serviços gratuitos, a serviços internos à rede do próprio operador e, potencialmente, do tráfego destinado à Internet. Em particular, no tráfego destinado à Internet, não é evidente qualquer utilidade adicional

para o consumidor e possivelmente até para o próprio operador em termos da própria economia do negócio, como refere a Vodafone.

Por último, não se reconhece interdependência entre as conclusões, quaisquer que sejam, sobre a consulta pública do PNN e o tipo de tráfego elegível. De facto, as condições que vigoram ou que venham a vigorar para o PNN aplicam-se a todas as entidades em função dos serviços que oferecem versus os números que lhes estão atribuídos, sendo alheias ao tipo de acesso dos prestadores – directo ou indirecto –, ao tráfego que é elegível e à circunstância de serem ou não entidades com PMS.

Q2. Excluindo do âmbito da selecção e da pré-selecção de chamadas o acesso a serviços de emergência 112/117 e a serviços internos às redes 12xyz, quais dos outros serviços incluídos no nível 1 considera ser de excluir? Justifique.

A JAZZTEL defende que apenas os serviços não facturados aos utilizadores deverão ser excluídos, tendo por objectivo a factura única.

A NOVIS considera que os serviços internos às redes deverão ser incluídos.

A ONI considera que só serviços de emergência e grátis para o chamador são de excluir (e de incluir serviços internos às redes), relevando a necessidade do estabelecimento de regimes de interligação adequados.

A PTC defende que os serviços no nível 1 não devem ser elegíveis.

A TMN não vê quaisquer vantagens em que a pré-selecção se aplique a este tipo de números, reforçando os comentários da resposta anterior.

A VODAFONE refere que além dos serviços mencionados, nenhum deve ser excluído.

O ICP-ANACOM considera que todo o tráfego no nível “1”, à excepção daquele que é grátis para o chamador, onde se incluem os serviços de emergência, e daquele destinado a números internos às redes é susceptível de elegibilidade para efeitos de selecção e pré-selecção. No tocante aos números internos à rede do próprio operador de acesso directo são os mesmos destinados a verdadeiros serviços internos à rede, como os que estão adstritos ao equipamento terminal do cliente, para apoio a facilidades de serviço, só assim existindo fundamento para que não seja requerida a interligação dos mesmos.

Q3. Considera existir algum tipo de tráfego a incluir no tráfego elegível para selecção e pré-selecção de chamadas em que o regime de propriedade do tráfego deva ser diferente do exposto? Justifique.

Nenhum prestador identifica outro tipo de tráfego em que o regime de propriedade do mesmo deva ser diferente do enquadramento existente.

A PTC reafirma não estarem reunidas as condições para o alargamento do tráfego elegível, associando a diferença de propriedade do tráfego nos serviços não geográficos, à inadequabilidade destes aos processos de selecção e pré-selecção.

O ICP-ANACOM, conforme generalidade das posições assumidas, concorda que não existe nenhum tipo de tráfego a incluir eventualmente no tráfego elegível para selecção e pré-selecção de chamadas, em que o regime de propriedade do tráfego deva ser diferente do anteriormente previsto e agora exposto no nº3 do artigo 64.º do REGICOM.

De facto, o ICP-ANACOM releva quanto à delimitação da responsabilidade por estes serviços, que, conforme esclarecido em sede do relatório da consulta sobre a aplicação de obrigações nos mercados retalhistas de banda estreita, o operador responsável pelo tráfego dirigido a um determinado número não geográfico é o operador que oferece o respectivo serviço (os números verdes detidos por operadores noutros países encontram-se excluídos deste mercado).

Assim, o ICP-ANACOM entende que a propriedade do tráfego (e.g. fixação do preço de retalho e direito de facturação e cobrança) deverá continuar a pertencer ao detentor do número não geográfico e que o operador pré-seleccionado deverá acordar com o operador originador do tráfego e com o detentor do número não geográfico a remuneração de cada um e os termos de facturação e cobrança.

Neste particular, sendo o operador originador uma entidade do Grupo PT, são aplicáveis as obrigações atinentes ao mercado grossista de originação de chamada, incluindo, nomeadamente, controlo de preços, propondo-se que se aplique à originação de tráfego pré-seleccionável, conforme os casos, o preço de originação local, de trânsito simples ou de trânsito duplo previsto na PRI para as chamadas

destinadas a números geográficos (naturalmente, salvo acordo em contrário entre as partes interessadas).

A ter em conta ainda que, nessas condições, a elegibilidade do tráfego destinado a números não geográficos não prejudica nem afasta as obrigações que impendem sobre as entidades do Grupo PT notificadas com PMS nos mercados relevantes e, em particular, no mercado 19.

Modo e tempo de implementação:

Q4. Das opções A e B apresentadas para implementar a incorporação de novo tráfego elegível para selecção e pré-selecção de chamadas, qual considera a melhor opção? Justifique identificando vantagens e inconvenientes.

A TMN referiu ser-lhe indiferente do ponto de vista técnico uma ou outra opção, a Tele2 não se pronunciou e os restantes respondentes indicaram a opção A como a melhor opção.

O ICP-ANACOM subscreve a opção A, como a generalidade dos respondentes, de mais fácil implementação, por um lado, e capaz de tornar a oferta mais clara para o cliente final, por outro.

Q5. Considera existir outra opção melhor que as descritas? Descreva-a apontando vantagens relativamente às anteriores.

A JAZZTEL propõe a possibilidade de por defeito ser possível ao cliente a pré-selecção total. Caso não o desejasse, teria então o cliente as duas opções de não pré-selecção associadas (i) às chamadas internacionais, (ii) às chamadas nacionais.

Os restantes não identificam qualquer outra opção.

O ICP-ANACOM entende que do ponto de vista de implementação na rede, a proposta da Jazztel se reconduz à opção A.

Q6. Quanto tempo considera necessário à implementação, quer da opção A, quer da Opção B? Identifique eventuais constrangimentos que justifiquem os prazos referidos.

Face às respostas anteriores, apenas se relevam as respostas relativas à opção A.

Assim, a JAZZTEL considera que tendo por objectivo a factura única, deverá ser coincidente com a implementação da ORLA.

As respostas dos outros prestadores abarcam um vasto espectro, indo de 3 dias (ONI), passando por 3 semanas (NOVIS), 3 a 4 meses (PTC), até 6 meses (VODAFONE); a TMN refere que face à complexidade das questões técnicas em causa, não está em condições para apresentar a estimativa pedida.

O ICP-ANACOM reconhece que o tempo necessário para implementação depende da complexidade da própria rede do operador e de poder aquele tempo diferir consoante o operador é de acesso directo ou indirecto. Nestas condições, o ICP-ANACOM considera razoável um prazo de 3 meses a partir da data em que a decisão de extensão da elegibilidade através da implementação da opção A seja tomada. Aliás, esse tempo considera-se também suficiente para que todos os PPS informem os seus clientes com tráfego nacional pré-seleccionado, das demais chamadas que o mesmo passa a incluir.

Outras questões:

Q7. Que procedimentos gostaria de ver clarificados na especificação? Justifique.

A NOVIS identifica os processos de activação e desactivação, incluindo erros associados, bem como redução de prazos e definição de penalidades por incumprimento.

Também a ONI defende melhorias nos processos de activação e interrupção/suspensão, bem como o controlo dos níveis de serviço acordados com o PAD.

Para a PTC, que não defende a alteração da especificação, em caso de alargamento do seu âmbito, deverão ser acautelados alguns aspectos, dos quais dão alguns exemplos:

- Definição os preços;
- Processamento dos fluxos de pagamentos;
- Modo de afectação das infra-estruturas envolvidas;
- Modo de garantir a transparência para os consumidores;
- Modo de resolver os riscos de não cobrança;
- Forma de tratamento dos litígios entre os operadores.

A TMN considera que não deve haver lugar a qualquer alteração.

A TELE2 defende um só contacto com o cliente mediante gravação de voz e diminuição do tempo de efectivação e implementação.

A VODAFONE defende o formato digital do pedido e a definição de penalidades por incumprimentos, considerando ainda como fundamental a implementação da factura única.

O ICP-ANACOM concorda que haverá procedimentos que podem e devem ser melhorados, nomeadamente os relativos à activação/desactivação. Quanto à eventual definição de penalidades por incumprimento, considera-se que a PRI poderá ser a sede adequada.

Q8. Havendo lugar a alteração por parte do cliente na sua relação com o PAD das características associadas ao acesso, como a morada, a tecnologia (analógico vs digital), número, etc, como vê o impacto dessas alterações na funcionalidade de pré-selecção e em particular nos contratos estabelecidos? Que medidas preconiza no relacionamento inter-prestadores e destes com os clientes, resultantes desse impacto? Justifique.

A JAZZTEL considera que a anulação da pré-selecção só deverá ser possível por pedido do cliente; refere ainda que o PAD deve copiar pedido do cliente para o PPS, de modo a este poder concorrer com oferta do PAD.

Para a NOVIS, a alteração de titularidade, de tipo de acesso e de morada devem ser possíveis, com as articulações processuais que sejam necessárias.

A ONI salienta que o PAD deve notificar cliente e PPS de eventuais consequências para o serviço de selecção ou pré-selecção em vigor, decorrentes das solicitações do cliente em matérias de alteração de acesso.

Para a PTC é errado assumir que a mudança de condições contratuais implica a manutenção da condição de pré-selecção,.

A VODAFONE refere a necessidade de definir procedimentos a seguir pelos prestadores.

O ICP-ANACOM considera essencial à prestação de um serviço com qualidade, a cooperação entre prestadores de modo a minimizar eventuais impactos negativos junto dos clientes.

Assim, será pertinente a definição de procedimentos e prazos a seguir por parte dos prestadores, quando da alteração das características do acesso, a definir no regulamento de pré-selecção.

Q9. Considera necessária a existência de um número através do qual o cliente possa confirmar, automática e autonomamente qual o seu PPS? Elabore, nomeadamente quanto ao tempo necessário para disponibilizar este serviço, se o número de acesso deve ser único para todos os prestadores e qual o tipo de número que deve ser utilizado.

A JAZZTEL e a ONI (esta só para chamadas nacionais) já dispõem deste tipo de serviço, sendo que apenas a ONI considera relevante a existência de um número único para todos os PPS; também a VODAFONE vê vantagens na disponibilização desse serviço (não elegível), a implementar pelo PAD mediante chamada grátis para o utilizador.

A PTC, a TMN e a NOVIS não vêem vantagens, nomeadamente por custos associados, considerando a PTC que deverão ser os serviços comerciais de cada PPS a fazer tal validação.

O ICP-ANACOM ponderará, quanto à obrigatoriedade da existência de um número de teste em cada prestador, ou mesmo de um número curto único, em função do grau de

facilidade com que o cliente poderá aderir, sendo que nas condições presentes tal não nos parece necessário.

Q10. Há alguma razão para a manutenção da restrição técnica invocada no ponto B.5 da presente Especificação? Justifique.

Para a ONI (*“parece aceitável”*), para a PTC (impossibilidade ao nível dos seus comutadores) e para a TMN, a restrição invocada deve ser mantida, sendo que a JAZZTEL, a NOVIS E A VODAFONE não identificam qualquer constrangimento que a tal obrigue.

O ICP-ANACOM considera ser de manter a restrição técnica invocada no ponto B.5 da Especificação.

Q11. Que constrangimentos técnicos identifica, sejam devidos a características das redes ou dos equipamentos terminais, relativamente às condições actuais de elegibilidade do tráfego para selecção e pré-selecção de chamadas, bem como relativamente ao eventual alargamento dessa elegibilidade? Justifique.

A JAZZTEL, a NOVIS e a VODAFONE não identificam à partida quaisquer constrangimentos adicionais.

A ONI admite o aumento da complexidade e dos recursos a utilizar, no caso das regras de elegibilidade do tráfego exigirem a diferenciação de serviços não só por nível de numeração do PNN, mas também dentro de cada nível obrigar a uma discriminação por prefixo ou ainda mais detalhada; a PTC refere a necessidade de adaptação da rede a novas condições, prevendo desenvolvimentos morosos, mas sem especificar quais.

A TMN reafirma a sua preocupação com a eventual introdução da obrigatoriedade de os prestadores do Serviço Telefónico Móvel disponibilizarem acesso àquele serviço mediante pré-selecção, identificando consequente impacto na rede.

O ICP-ANACOM, tendo presente quer o novo tráfego susceptível de ser elegível, quer a solução atrás definida para a sua implementação, conclui pela inexistência de

constrangimentos técnicos devidos ao regime de elegibilidade, mas tendo presente o tempo necessário àquela implementação.

Q12. Haverá algum constrangimento, face ao eventual alargamento do tráfego elegível, na manutenção da responsabilidade da implementação de barramento de chamadas no prestador seleccionado? Justifique.

Nenhum respondente identificou algum constrangimento.

O ICP-ANACOM conclui pela inexistência de constrangimentos, quanto à manutenção da responsabilidade da implementação de barramento de chamadas no prestador seleccionado.

Q13. Prevê a necessidade de estabelecimento pelo ICP-ANACOM de prazos e, eventualmente, procedimentos para o fornecimento, pelo PAD ao PPS , e/ou vice-versa, dos elementos relevantes para envio, em tempo útil, ao regulador da informação estatística já estabelecida ou a estabelecer (ex: informação estatística do SFT, indicadores de qualidade do SFT, etc)? Em caso afirmativo, especifique, justificando, quais os prazos e procedimentos que, em sua opinião, conviria estabelecer.

A JAZZTEL preconiza que, no caso de chamadas de acesso indirecto, a contabilização e apresentação de indicadores compete ao prestador cujo código de acesso é seleccionado, e que poderá ser relevante definir alguns procedimentos e prazos relativos a esta matéria.

A NOVIS salienta a necessidade do PAD enviar mensalmente, a cada PPS, a listagem dos CLIs activos.

A ONI responde na afirmativa, salientando os prazos de activação/desactivação e as rejeições, propondo ainda a troca periódica entre PAD e PPS para aferição dos respectivos dados.

A PTC não entende a questão e a VODAFONE não vê necessidade de intervenção por parte do ICP-ANACOM no estabelecimento de prazos e/ou procedimentos para a troca de elementos.

O ICP-ANACOM considera relevante a recepção daqueles indicadores, pelo que definirá quanto à necessidade da sua intervenção directa na troca de elementos entre os intervenientes.

Q14. Que outros aspectos ligados à selecção e pré-selecção pensa que devem ser analisados para melhoria daquelas funcionalidades? Discrimine-os e explique o porquê das suas propostas.

Da JAZZTEL destacam-se as seguintes propostas:

- acabar com envio físico da documentação;
- baixar preços, otimizar prazos;
- estender período de guarda aos 12 meses;
- controlar de modo rigoroso os processos.

A NOVIS defende a redução e alteração (na estrutura) dos custos de pré-selecção, sugerindo aproximação ao modelo espanhol.

A ONI faz várias propostas, salientando-se:

- Supressão da entrega física dos documentos ao PAD;
- Remoção da condição de inexistência de benefícios sociais para o acesso à selecção e pré-selecção;
- Redução do preço de activação da pré-selecção;
- Fim do pedido de remoção da pré-selecção junto do PAD;
- Definição de procedimentos claros quanto a erros e recusas.

A TELE2 defende a redução do preço de activação:

A VODAFONE salienta a necessidade de serem revistas as condições de interligação (originação e terminação) com vista à convergência com as melhores práticas europeias, e propõe a redução do número de PGI's necessários para a cobertura das zonas de Lisboa e Porto em tarifa de interligação local.

A PTC e a TMN não identificaram outros aspectos a necessitarem de análise.

O ICP-ANACOM terá em conta a clarificação tida por necessária por alguns prestadores, relativamente a alguns procedimentos, como aliás já foi referido nos comentários às questões 8 e 9.

Po outro lado, recorda-se que o actual preço de activação da pré-selecção é de 5,6€ por acesso, e que, de acordo com a deliberação da PRI de 17.02.2005³, o ICP-ANACOM recomendou ainda que a PTC acelere a implementação de processos automatizados e expeditos de tratamento de pedidos de activação de pré-selecção, com vista à melhoria da eficiência e, consequentemente, à redução dos custos de activação da pré-selecção.

Por último e de acordo com o ponto 9 daquela mesma deliberação, a PTC deverá eliminar da PRI qualquer referência à inibição no acesso a esquemas tarifários sociais, por parte dos clientes da PTC que desejem utilizar a selecção e ou a pré-selecção.

Q15. Como vê a elaboração duma especificação (ou futuro Regulamento) de selecção e pré-selecção de chamadas mais detalhada, à semelhança do que aconteceu com a portabilidade de operador? Como vê a constituição dum grupo de trabalho para esse fim? Quais os aspectos que considera pertinentes constarem dos termos de referência do mesmo?

A JAZZTEL não vê necessidade, tendo em conta que as questões mais complicadas serão tratadas no GT da ORLA.

A NOVIS considera:

- Necessário elaborar Regulamento;
- Criação de GT só deve ser avaliada quando da consulta desse documento;
- A correcção de deficiências na actual especificação, no seu entender, não pode depender desse processo.

A ONI considera relevante a elaboração do Regulamento, manifestando no entanto algumas reticências quanto ao GT face à experiência com a Oferta do Lacete Local.

³ <http://www.anacom.pt/template12.jsp?categoryId=142123>

A PTC considera não ser este o momento adequado, remetendo tal avaliação para momento posterior às conclusões desta consulta e da análise dos mercados relevantes.

A TMN diz que a actual Especificação se deverá manter até à definição dos mercados relevantes, mostrando-se no entanto disponível para participar nas iniciativas do ICP-ANACOM.

A VODAFONE encara positivamente todas as iniciativas que permitam melhorar o funcionamento da selecção e pré-selecção, apoiando a constituição do GT, em que o ICP-ANACOM deverá estar na qualidade de mediador, identificando algumas questões a tratar, destacando-se:

- Definição de níveis de QoS e respectivas penalidades;
- Manutenção da pré-selecção caso haja alteração das características do acesso;
- Disponibilização pela PTC de aplicação informática para tratamento de pedidos.

Face ao disposto no REGICOM, é clara a necessidade de ser elaborado um regulamento.

O ICP-ANACOM vê a constituição de Grupos de Trabalho como um meio de regulação participada, meio esse que pode contribuir quer para a correcção de assimetrias de informação existentes, quer para a optimização do tempo consumido na prossecução dos objectivos em vista. Em tempo avaliará da sua necessidade neste caso.

Conclusões

As funcionalidades de selecção e de pré-selecção de chamadas, não sendo um assunto novo, podem e devem ser melhoradas, quer por si só, quer em conjunto com outros factores e atento o contexto em que se inserem.

Assim, no presente ponto e além do contributo relevante, para a análise das questões colocadas, que se obteve com a presente consulta, está presente quer o disposto no REGICOM, quer a análise de mercados já concluída.

Atento o exposto, o ICP-ANACOM conclui:

1. Quanto à extensão da elegibilidade do tráfego considera:
 - a. Elegível, além do tráfego actualmente elegível, todo o tráfego destinado a números não geográficos, com excepção do tráfego destinado a serviços de emergência, a serviços gratuitos, a serviços internos à rede do próprio operador e à Internet.
 - b. Que quando o tráfego pré-seleccionado se destine a números não geográficos, continua a caber ao detentor do número não geográfico a fixação do preço de retalho e o direito de facturar e cobrar esse tráfego.
 - c. Que cabe ao prestador interessado em oferecer a selecção e pré-selecção (i) acordar com as entidades interessadas os termos de facturação e cobrança; (ii) com a entidade que detém o número não geográfico a remuneração de cada um e (iii) pagar ao operador originador o correspondente a uma originação local, em trânsito simples, ou em trânsito duplo (de acordo com o previsto na PRI), conforme os casos.
2. Quanto à actual especificação de pré-selecção reconhece:
 - a. Necessitar de ser melhorada, no sentido de se clarificarem e/ou simplificarem alguns procedimentos, bem como incluir outros (e.g. “winback”);
 - b. Estar estável quanto a condicionalismos técnicos devidos a características das redes, nas condições de elegibilidade de tráfego definidas;
 - c. Dever ser absorvida por um regulamento conforme dispõe o nº1, do artigo 125.º, do REGICOM.
3. O ICP-ANACOM desenvolverá o disposto no n.º 4 do já referido artigo 84º do REGICOM (determinação pela ARN das regras necessárias à execução da selecção e pré-selecção), sem prejuízo de em momento anterior realizar eventuais reuniões (pontuais ou em sede de Grupo de Trabalho, específico ou não) como preparação daquele trabalho, à luz de uma via de regulação partilhada com os vários interesses em presença.